

Boletim Normativo

Número 72 - Período de 1º a 15/11/2013



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de novembro de 2013.

Nesse período, destacou-se, no âmbito nacional, a edição da nova instrução sobre *suitability*, que exigirá um maior rigor na verificação da adequação dos produtos, serviços e operações, recomendados por instituições financeiras, ao perfil do cliente. Ocorreu, também, a divulgação pela CVM do Relatório de Supervisão Baseada em Risco – SBR do 1º semestre de 2013.

No âmbito internacional, houve a divulgação pelo BCE do parecer jurídico sobre as regras para a resolução de instituições financeiras no quadro de um mecanismo único e de um fundo único de resolução bancária.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
BSM	3
Outras Jurisdições	4

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Nova instrução sobre o dever de verificação da adequação dos produtos e serviços ao perfil do cliente – Suitability](#)

A CVM editou, em 13 de novembro, a Instrução 539, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações, recomendados por instituições financeiras, ao perfil do cliente (*suitability*).

A instrução exige que as pessoas habilitadas a atuarem como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários, ao recomendarem produtos, realizarem operações ou prestarem serviços, verifiquem sua adequação ao perfil do cliente. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- i. se o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;
- ii. se a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e
- iii. se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Também devem ser analisadas e classificadas as categorias de produtos disponíveis, considerando, no mínimo, os riscos e seus ativos subjacentes, perfil dos emissores, eventuais garantias e prazos de carência.

A instrução prevê ainda casos de vedação à recomendação pelos participantes do mercado de produtos ou serviços ao cliente, quando:

- i. o perfil do cliente não for adequado ao produto ou serviço;
- ii. não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; e
- iii. as informações relativas ao perfil do cliente não estiverem atualizadas.

O perfil do cliente deve ser atualizado, no mínimo, a cada 24 meses.

Em relação à minuta colocada em audiência pública, uma importante modificação foi a exclusão dos analistas e administradores de carteiras de valores mobiliários do escopo da norma, por não atuarem diretamente na distribuição ou aconselhamento de clientes específicos.

Outra alteração relevante foi a supressão da referência a “ofertas” ao longo da norma, sendo mantido apenas o termo “recomendações”. Dessa forma, fica mais claro que o foco da instrução é a recomendação de produtos e serviços a clientes específicos, afastando-se a preocupação em torno da amplitude da expressão “oferta”.

Vale ressaltar que o cliente continua livre para ordenar suas operações, devendo ser alertado, apenas, caso sua ordem esteja inadequada ao seu perfil existente ou quando este estiver desatualizado ou não existir.

A instrução traz ainda casos em que é dispensada a obrigatoriedade de verificar a adequação ao perfil, quando se possa presumir que o cliente tenha conhecimento necessário ou estrutura suficiente para respaldar suas próprias decisões de investimento. Esse rol de clientes foi ampliado, fruto das manifestações na audiência pública, incluindo-se os demais participantes do sistema de distribuição e não apenas as instituições financeiras, os investidores não residentes, os analistas de valores mobiliários e, por fim, as pessoas jurídicas consideradas investidores qualificados.

A norma entra em vigor em 5 de janeiro de 2015. Clique para ter acesso à íntegra da [Instrução CVM 539/13](#), e ao Relatório de [Audiência Pública SDM 15/11](#).

Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM julgou, em 12 de novembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM SP 2010/0049, no qual foram apuradas as responsabilidades de FinaBank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (antiga denominação de Interbolsa do Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e de José Augusto de Lima, na qualidade de diretor responsável pela corretora:

- i. por irregularidades no cadastramento de clientes (infração ao disposto no art. 3º, caput e §1º, inciso I, alíneas “a” e “f”, da Instrução CVM nº 301/99);

- ii. pelo não desenvolvimento e implementação de procedimentos de controle que proporcionassem a fiel observância da Instrução CVM nº 301/99 (infração ao disposto no art. 9º da referida norma); e
- iii. pela falta de comunicação à CVM de operações cujos valores se afiguravam incompatíveis com a situação patrimonial e financeira dos clientes (infração ao disposto no art. 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 301/99).

O Colegiado decidiu, por unanimidade, absolver os acusados das imputações formuladas. A CVM oferecerá recurso de ofício da decisão de absolvição ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

1º Relatório Semestral do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco 2013-2014

A CVM divulgou, em 05 de novembro, o [Relatório Semestral referente ao período de janeiro a junho de 2013 da Supervisão Baseada em Risco - SBR](#), estabelecida pela Resolução CMN 3.427/06 e pela Deliberação CVM 521/07.

O documento apresenta informações a respeito das atividades executadas no período em destaque pelas cinco áreas submetidas ao modelo SBR: empresas; auditores independentes; fundos regulados pela Instrução CVM nº 409/04; fundos estruturados; e intermediários e mercados.

Vale destacar que o plano bienal e as prestações de contas semestrais constituem os mecanismos institucionais de organização das atividades e de priorização das ações preventivas de regulação e fiscalização da Autarquia, direcionadas ao combate dos riscos que possam afetar o exercício adequado dos mandatos legais da CVM.

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Seminário internacional sobre negociações eletrônicas e de alta frequência

Nos dias 4 e 5 de novembro, a BSM realizou o seminário internacional *“Computer-Based Trading in Capital Markets: Regulation, Supervision and Enforcement”*.

Ao longo dos dois dias do evento, os principais tópicos envolvendo negociações eletrônicas e de alta frequência foram debatidos por palestrantes da Comissão de Mercadorias e Futuros dos Estados Unidos (CFTC), da Autoridade Autorreguladora da Indústria Financeira americana (FINRA), da Autoridade para os Mercados Financeiros da Holanda (AFM), da Organização Autorreguladora da Indústria de Investimentos do Canadá (IIROC), da Universidade de Bristol, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da BM&FBOVESPA e da própria BSM.

O público do seminário foi composto por colaboradores e membros do Conselho de Supervisão da BSM, colaboradores da BM&FBOVESPA e representantes da CVM, do Banco Central e da ANBIMA, totalizando 95 participantes.

Na abertura do evento, o Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, enfatizou a importância dos treinamentos internacionais promovidos pela BSM desde 2011, para a capacitação da equipe da BSM e para o aprofundamento do relacionamento da BSM com reguladores e autorreguladores e para a promoção do debate sobre temas relevantes.

O primeiro dia do evento foi destinado a discutir as principais estratégias utilizadas por investidores de alta frequência (HFT) e fornecer um panorama das negociações eletrônicas e de HFT no Brasil e no mundo. Algumas estratégias consideradas abusivas foram abordadas pelos palestrantes, como *layering*, *spoofing*

e *quote stuffing*. O segundo dia, foi destinado a tratar aspectos regulatórios, de supervisão e de *enforcement*.

No encerramento do evento, o Gerente de Análise e Estratégia da BSM, Marcelo Deschamps d'Alvarenga, destacou a importância dos reguladores e autorreguladores manterem-se firmes em suas missões de assegurar que os mercados sejam justos, íntegros e eficientes, a proteção dos investidores e a mitigação do risco sistêmico por meio de uma regulação adequada e do contínuo desenvolvimento das estratégias de supervisão e *enforcement*.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Europa

BCE publica parecer sobre o Mecanismo Único de Resolução Bancária

O Banco Central Europeu (BCE) publicou, em 8 de novembro, seu parecer jurídico sobre o Mecanismo Único de Resolução. O parecer foi emitido a pedido do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu e trata de Proposta de Regulamento que estabelece regras e procedimentos uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um mecanismo único de resolução e de um fundo único de resolução bancária.

O BCE apoia inteiramente a criação desse mecanismo, pois considera que a tomada de decisões centralizada sobre questões relacionadas com a resolução reforçará a estabilidade da união econômica e monetária e que ele proporcionará um complemento necessário ao mecanismo único de supervisão.

A proposta de regulamento contempla três requisitos essenciais para uma resolução eficaz:

- i. um sistema único;
- ii. uma autoridade única com poderes decisórios;
- iii. um fundo único financiado ex ante pelo setor bancário.

Considera-se crucial que exista uma separação entre as responsabilidades das autoridades de resolução e das autoridades de supervisão. Em consonância com o regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão, o BCE ou as autoridades nacionais competentes devem ser os únicos responsáveis por avaliar se uma instituição de crédito se encontra em situação ou em risco de colapso. A avaliação em termos de supervisão constituirá, portanto, uma condição prévia necessária para que uma instituição seja objeto de um processo de resolução.

O apelo da Comissão Europeia de que a legislação seja adotada durante a atual legislatura do Parlamento Europeu foi totalmente acolhido pelo BCE. Além disso, é apoiado firmemente o calendário previsto de entrada em funcionamento do mecanismo único de resolução em 1 de janeiro de 2015. Assim que o mecanismo único de supervisão esteja operacional e a supervisão seja realizada a nível europeu, o mesmo deverá aplicar-se à resolução.

Igualmente é apoiada a implementação antecipada do instrumento de resgate interno, que constitui um elemento essencial da diretiva relativa à resolução e recuperação dos bancos.

No documento são assinalados ainda os esforços realizados com vista à introdução das alterações necessárias para que o artigo sobre aproximação das disposições nacionais do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia possa ser utilizado como uma base jurídica possível. Isto permitiria o estabelecimento do mecanismo único de resolução sem a necessidade de alterar o Tratado.

O parecer do refere que é preferível manter uma separação funcional clara entre a supervisão e a resolução, evitando-se assim potenciais conflitos de interesses. O BCE recomenda a sua participação nas sessões executivas e plenárias do Comité Único de Resolução na qualidade de observador.

Estados Unidos

Posicionamento das organizações autorreguladoras americanas à SEC quanto ao Fortalecimento da Infraestrutura Crítica de Mercado

As organizações autorreguladoras americanas (SROs) para os mercados de *equities* e de opções vêm trabalhando com equipes da SEC em seus planos conjuntos para fortalecer a solidez, o desempenho, a capacidade de recuperação de desastres e a governança da infraestrutura crítica dos mercados de capitais dos EUA.

Com isso, chegaram a um acordo conjunto sobre determinadas recomendações e cronogramas preliminares de implementação referentes aos pedidos realizados no encontro ocorrido em 12 de setembro de 2013 entre líderes de Bolsas, *FINRA*, *Clearings* e *SEC*.

Detalhes específicos da proposta serão apresentados posteriormente nos regulamentos dos SROs e em planos de emendas do Sistema de Regulação de Mercado Nacional (*Reg NMS*) e estarão sujeitos à consulta pública e aprovação da SEC. As propostas abordam cada uma das seguintes frentes:

- i. Processadores de informações;
- ii. Infraestrutura crítica
- iii. Interrupções e retomadas de Mercado
- iv. Interrupções de negociações com ações específicas
- v. Desligamento de links de ordens (*Kill Switch*)

Canadá

IIROC publica regras consolidadas de Enforcement para comentários

A *Investment Industry Regulatory Organization of Canada* (IIROC) emitiu para comentários, em 14 de novembro, propostas de alterações para consolidar as suas regras de *enforcement* de mercados e de participantes.

Os requisitos propostos devem substituir os conjuntos de regras em vigor, esclarecer as regras relativas a controles de *compliance* e atualizar regras relacionadas a aprovação de registro.

O objetivo da consolidação das regras foi agilizar, melhorar e proteger a integridade dos processos de *enforcement*, controle e registro da IIROC. Um único conjunto consolidado de regras fornecerá a todas as partes interessadas maior clareza e transparência e deve assegurar coerência na aplicação desses processos.

A IIROC publicou uma versão anterior destas propostas em março 2012 e recebeu uma série comentários. Depois de uma extensa revisão dos motivos, fez uma série de mudanças para lidar com os pedidos recebidos e está enviando para comentários por um novo período de 90 dias.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>